

PARAIBA (PROVINCIA) PRESIDENTE

(COMES JARDIM)

DISCURSO ... 4 AGO. 1843

INCLUI ANEXOS

DISCURSO

RECITADO

PELO EXCELLENTISSIMO SENHOR

Ricardo José Gomes Jardim,

PRESIDENTE DA PROVINCIA

DA PARAHYBA DO NORTE,

NA ABERTURA

Da Assembléa Legislativa Provincial

No Dia 4 de Agosto de 1843.



PERNAMBUCO;

NA TYPOGRAPHIA DE M. F. DE F.—1843.

*Senhores Deputados á Assembleia Legislativa
Provincial.*

ENCAREGADO da Presidencia desta Provincia por Carta Imperial de 14 de Janeiro, e tendo della tomado posse a 14 de Março do presente anno, cabe-me hoje, em cumprimento da Lei Constitucional, a honra de assistir a instalação desta Assembléa, e expôr a sua illustrada consideração o estado dos negocios publicos, e as providencias que julgo mais necessarias ao melhoramento material e moral da Provincia; tarefa sem duvida superior a limitação dos meus talentos, e ainda mais difficil para mim em razão do pouco tempo que tenho estado á frente da administração. Mas os vossos conhecimentos locais, a pratica e experiencia que tendes dos negocios da Provincia, e não menos a completa exposição, que já ouvistes no começo desta legislatura Provincial, supprirão certamente as minhas omissões, e até escusarão a mor parte do que tenho a dizer-vos. Demais, com a confiança e apoio, que espero merecer-vos, e mediante a continuação do feliz accordo e harmonia que, na passada Sessão, reinou entre esta Assembléa e o governo Provincial, terei occasiões de reparar, pela corresponsencia Official, as faltas e lacunas deste esboço, ministrando-vos com franqueza todos os esclarecimentos e informações de que houverdes mister no decurso de vossos proficuos trabalhos. Congratulo-vos, Senhores, pela vossa reunião, sempre esperançosa para a Provincia, e conto que todas as vossas deliberações e providencias, serão dignas das bençãos dos vossos Concidadãos agradecidos, e dos elogios da imparcialidade.

SECRETARIA DA PRESIDENCIA.

O pessoal que ora tem esta Repartição, constando de hum 1.^o Official, ou Official maior, dous 2.^{os} Officiaes, dous, 3.^{os}, e dous Amanuenses, além do Porteiro e do Continuo, parece-me necessario e sufficientê para conservar a escripturação em dia como se acha, distrahindo durante as Sessões legislativas dous Empregados para a Secretaria da Assembléa, como dispõe a Resolução N.^o 7 de 29 de Outubro de 1841; mas diversos artigos da Lei Regulamentar de 26 de Novembro de 1840 carecem de revisão. Pelo Artigo 12 o lugar de Official maior seria quasi hum beneficio simples, durante dez mezes no anno, se acaso recahisse em pessoa que

quisesse restringir-se unicamente ao trabalho que lhe marca o Regulamento. O mesmo Artigo 12 § 2 e os Artigos 13 e 14 tinham sido entendidos de tal modo, que nem o trabalho era repartido igualmente, nem em relação a particular aptidão de cada Official para as diversas especies de serviço, d'onde resultava necessariamente imperfeição e morosidade no expediente; e fui por isso obrigado, usando das attribuições dadas pelo Artigo 41, a providenciar sobre este objecto, declarando a verdadeira intelligencia dos mencionados Artigos 12, 13, e 14, por huma decisão que vos será presente. Tambem não me parece conveniente a disposição do Artigo 15, pois que o Amanuense mais moderno, e que menos conhece da Secretaria, não he certamente o mais proprio para ser exclusivamente encarregado do Archivo. Demais, entendo que conviria dividir o pessoal da Secretaria em duas Secções, huma para os trabalhos Provinciaes, outra para a correspondencia geral, ambas debaixo da direcção do Secretario, sendo o Official maior chefe immediato da primeira, e entendendo-se o chefe da segunda directamente com o Secretario todas as vezes que o intermedio do Official maior não fôr presiso.

THEZOURARIA, OU ADMINISTRAÇÃO DAS RENDAS. PROVINCIAES.

A arrecadação, distribuição, e contabilidade das Rendas Provinciaes continuão a cargo da Administração estabelecida pela Lei Provincial de 14 de Outubro de 1840, em conformidade dos Artigos 2 e 3 da de 20 de Outubro de 1841, por não ter a Presidencia usado até agora da autorisação que lhe foi dada pelo Artigo 1.º desta ultima Lei. Tendo fallecido em Novembro do anno passado o Inspector João Rodrigues Chaves, foi nomeado para este lugar, em Dezembro do mesmo anno, o Bacharel José da Costa Machado Junior, que dignamente o occupa. Tenho-me porém abtido de novos provimentos nesta Repartição, sendo servidos os lugares vagos, indispensaveis, por individuos provisoriamente chamados e assalariados, em quanto não se consegue fixar pela reforma o numero e classes dos empregados, que devem compôr definitivamente esta importante Administração, que não pôde na verdade continnar no estado inorganico, e anormal em que se acha depois da referida Lei de 20 de Outubro. O Artigo 1.º desta Lei não exprimio o sentido em que deveria o Governo operar a reforma, mas parece implicitamente insinuar que o seu principal objecto he a simplificação e redução no pessoal. Cumpre-me pois declarar-vos, que tendo já meditado sobre esta materia, não acho possivel a supressão de mais de hum até dous dos Empregados da criação de

14 de Outubro, pois que a Estação encarregada de arrecadar, distribuir, e fiscalisar os Reditos da Provincia não póde ter a simples forma de huma recebedoria ou mesa de Rendas, devendo inspecionar activamente as collectorias e tomar contas regularmente não só a estas como a todos os encarregados d'obras e despezas publicas, indicar pela sua pratica e experiencia especial, os aperfeiçoamentos que mais reclamar este ramo essencial do serviço publico ; e seria mesmo para desajar a esta Repartição huma organização tal, que, sem atar os braços ao Governo Provincial para occorrer as legitimas necessidades do serviço, fosse ella responsavel por as despezas feitas irregularmente, ou em virtude de ordens não fundadas em autorisação legislativa, nem comprehendidas em certos casos extraordinarios, bem definidos por Lei, nos quaes convenha deixar todo arbitrio ao Presidente; e já vedes que para satisfazer a todas estas condições será de mister dar a Administração das Rendas Provincias huma forma mais semelhante a das antigas Juntas de Fazenda do que a das Thesourarias actuaes, que suppõe a suprema Inspecção do Theouro Publico, e o exame material e legal das suas contas pela Contadoria geral de Revisão.

INSPECÇÃO DO ASSUCAR E ALGODÃO.

A verificação do peso, e qualificação destes dous generos principaes da producção e exportação do paiz, he feita por dous Inspectores, e hum pesador marcador, creados por as Leis de 13 de Fevereiro de 1837, e 21 de Novembro de 1840, mas as Instrucções de 27 de de Junho e 22 de Julho de 1837, que estabelecêrão a pratica deste serviço, tornarão-se ultimamente inexequiveis em varios pontos que suppõe a ingerencia da Alfandega no mesmo serviço, por ter esta ingerencia cessado totalmente em consequencia de huma Provisão do Tribunal do Theouro, de 31 de Março do presente anno, declarando que a Inspecção da assucar e algodão não pertencia, nem pertence de nenhum modo á Administração geral. Chamo pois a vossa attenção sobre este assumpto, visto que as mencionadas Instrucções tendo sido expedidas em virtude, e para execução, da citado Lei Provincial de 13 de Fevereiro, não devem ser emendadas pelo Governo sem preceder a necessaria revisão desta Lei. O expediente fiscal ganharia muito em simplicidade, e talvez em segurança, se a Repartição só conhecesse do peso, e qualidade dos volumes de assucar e algodão na occasião de serem exportados, como nas Mesas do Consulado, em vez de os pesar, e qualificar como até aqui, logo que chegão a Praça e antes de entrar para os armazens do Commercio, pondo marcas e numeros em cada volume para cobrar por estas indicações os direitos de exportação na oc-

casão do embarque; salvo se os usos e commodos do Commercio interessarem na continuação desta pratica. Cumpre tambem informar-vos, que tendo a Thesouraria da Fazenda, em virtude da mesma Provisão, deixado de contemplar o serviço da Inspeção na arrematação da capatazia da Alfandega para o triennio, que começou no 1.º de Julho findo, forçoso me foi, sob representação do Inspector das Rendas da Provincia, autorisa-lo a chamar diariamente, desde então, dous a cinco serventes, segundo a concorrência de generos a despacho, pagas as folhas dos jornaes mensal, ou semanalmente. A despeza que se fizer até o fim deste anno com os jornaes, e com os remendos das saccoas abertas no acto do exame, servirá de base segura para pôr-se este serviço em arrematação para o futuro, se assim o julgardes conveniente. Em todó caso, será indispensavel de ora em diante consignardes quota para esta despeza. Não só a Alfandega deixou de coadjuvar o serviço da Inspeção, como exonerou-se de ter à seu cargo a metade do aluguel do respectivo armazem, mas o seu Proprietario, o Negociante Antonio Alvez de Souza Carvalho, teve a generosidade de cede-lo á Fazenda Provincial por metade do aluguel, aliás razoavel, que até então percebia.

SEGURANÇA E TRANQUILLIDADE PUBLICA.

Tenho a satisfação de communicar-vos, que nenhuma alteração tem soffrido a tranquillidade da Provincia desde a vossa ultima reunião, nem creio para temer que venha ella a ser perturbada, graças ao bom senso e as inclinações industriosas e pacificas dos habitantes, e não menos á firme e esclarecida politica com que o Governo Imperial, auxiliado por o feliz concurso das Camaras legislativas, e da opinião publica, tem tornado impossivel a reproducção das deploraveis scenas de S. Paulo e Minas; embora os descontentes esgotem com] virulencia os meios [que lhes deixa livres a] imperfeição das Leis sobre a liberdade da imprensa. O estado da segurança individual, que já o anno passado vos foi annuciado como mui lisongeiro, continúa satisfactoriamente em relação aos annos precedentes. Tem diminuído consideravelmente o numero dos delinquentes por ferimentos leves, e por uso d'armas prohibidas, origem de quasi todas as rixas e delictos policiaes, e nota-se a mesma diminuição nos assassínios e ferimentos graves, segundo as participações dos Delegados, e Subdelegados de Policia, contão-se apenas em toda Provincia durante o semestre findo, treze homicídios, cinco tentativas de homicidio, e tres ferimentos graves, o que dá, segundo o recenseamento mais aproximado que temos da população hum homicidio na razão de 17,528 habitantes, huma tentativa de homicidio na razão de 45,574, e hum

ferimento grave na rasão de 75,956. Dos treze assassinios commettidos na Provincia, sete tiveram lugar no Municipio do Pillar, e esta circumstancia chamou a attenção da Presidencia para investigar e descobrir as causas peculiares áquelle Termo, de tamanha desproporção nos crimes, resultando das informações obtidas, que não entrara nisto incapacidade ou desleixo da parte das respectivas autoridades Policiaes, que os dous primeiros assassinios tiveram lugar em consequencia de rixa particular, entre os assassinados, e que quasi todos os outros procederão de reacções entre os amigos e parentes daquelles. Esta diminuição na frequencia de attentados contra a pessoa e vida do Cidadão deve-se attribuir sem duvida, em grande parte, ao estabelecimento da Policia judiciaria creada quasi de novo pela lei de 3 de Dezembro de 1841, mas o recrutamento para o Exercito e Marinha que tem continuado aberto, e a calma que segue-se naturalmente ás discordias, e animosidades produzidas nas eleições, não concorrem pouco a meu ver para este resultado.

POLICIA E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

As sabias reformas operadas na legislação policial e do processo pela referida lei de 3 de Dezembro de 1841, em execução nesta Provincia desde o mez de Março do anno passado, tem sensivelmente melhorado a policia, e administração da Justiça Criminal, principalmente pelo que toca as contravenções as posturas Municipaes, aos crimes em que a Policia julga correccionalmente, a instrucção dos processos, e á captura dos criminosos, não obstante a estreiteza do circulo em que o Governo he obrigado a escolher, na mór parte dos Districtos, pessoas idoneas e prestantes para os importantes lugares de Delegados e Subdelegados, e a falta de Juizes Municipaes formados, em varios Termos da Provincia. Não podemos porém sentir ainda todos os effeitos e melhoramentos, que devem resultar do systema estabelecido por esta Lei visto o pouco tempo que tem estado em andamento, e principalmente por que o Jury em geral não acha-se ainda constituído rigorosamente segundo os principios da reforma, em consequencia da pressa, e talvez condescendencias com que fôra feito o primeiro trabalho da formação e revisão das listas dos Jurados, subsistindo assim na urna do Jury muitos dos antigos nomes em que se não verificão as novas condições. Deve-se pois esperar, que as subseqüentes apurações dos Jurados, em conformidade da lei, realisem os melhoramentos introduzidos na organização do Jury, e reabilitem na opinião publica esta excellenté instituição dos Governos Representativos, que tão mal tem provado em o nosso paiz pela

indulgencia do Jury em suas decisões e consequente impunidade e progresso do crime nestes ultimos tempos. Os Municipios da Provincia privados actualmente do fóro civil e criminal são: os de Alhandra e do Conde, reunidos ambos à Cidade por estarem no caso do art. 31 da Lei de 3 de Dezembro; o de Catolê, reunido ao de Pombal pelo mesmo motivo; e emfim o de Cabaceiras, que fóra unido ao de Campina Grande por virtude do disposto no Art. 20 da mesma Lei, mas que vai ter Conselho de Jurados e supplentes do Juiz Municipal, por contar mais de cincoenta Jurados na lista geral do Termo, como representarão e comprovarão muitos dos principaes habitantes; continuando todavia sob a jurisdição do mesmo Juiz Municipal, segundo o novissimo Decreto de 24 de Março deste anno, que providenciou sobre os inconvenientes e incommodos que resultavão aos habitantes dos Municipios reunidos fóra do caso do Artigo 31. A admnistração dos Orfãos nesta Provincia pôde-se dizer que não recebeu ate agora os melhoramentos que a precitada Lei teve em vista dar-lhe incumbindo as funcções reunidas de Juizes de Orfãos e Municipaes à Bachareis formados, porque estes ainda faltão em alguns Termos, e nos outros tem tido frequentes impedimentos, ou por molestia ou como Deputados Provinciaes, ou por substituirem a outros Magistrados na forma da Lei, resultando daqui achar-se quasi sempre a vara dos Orfãos nas mãos dos Supplentes ordinariamente leigos que de mais não podem dar todo cuidado, à huma admnistração que exercem transitoriamente. He por esta razão que as circulares expedidas o anno passado aos respetivos Juizes para enviarem mappas conforme modellos dados, que demonstrassem o estado dos Orfãos, o emprego e segurança dos seus bens e dinheiros, forão apenas satisfeitas pelos Juizes de Orfãos dos termos de Pombal e Catolê, e de Patos. A curadoria dos Indios, e a administração dos seus bens a cargo dos Juizes de Orfãos, tem continuado no antigo abandono, e as Villas e Aldêas formadas outr'ora, e habitadas por tantas familias aborigenes achão-se hoje decadentes e quasi despovoadas por falta de protecção e regimen administrativo, que substituisse a paternal tutela, e direcção, com que os Jesuitas e Missionarios fundarão e fizeram florescer essas Povoações: os seus bens não são arrendados, ou as rendas não são cobradas para terem a devida applicação no sustento, vestuario e curativo dos mais pobres, e na educação de seus filhos; a mór parte das mulheres e menores definhão na miseria, entretanto que os adultos, sem apego ao lugar em que nascêrão, vão ao longe buscar trabalho, ou errão vagabundos por toda Provincia, e fóra della. Cumpre pois não só obstar à este

anniquilamento progressivo das povoações indigenas, mas procurar, se ainda he possível, restabelece-las no pé em que se achavão; e he isto tanto mais racional e necesario, quando precisamos de recorrer a estranhos mediante grandes despezas até aqui mallogradas, para supprir a falta de braços occasionada pela cessação do trafico de Africanos, a qual ameaça a Agricultura, nossa unica industria. Os Juizes de Orfãos porém ainda cumprindo zelosamente os seus deveres, não podem produzir este grande beneficio, visto residirem fora dessas Povoações, e a sua administração comprehender mais os bens, do que as pessoas; mas pelo Artigo 11 § 1° da Lei Constitucional de 12 de Agosto de 1834, não julgo fóra das vossas attribuições algumas providencias á este respeito. O restabelecimento dos antigos Regentes dos Indios como procuradores, ou Curadores destes, nomeados pelo Governo Provincial com huma pequena gratificação, e sujeitos a inspecção e direcção dos Juizes de Orfãos respectivos, he a primeira medida que se offerece á tomar, e talvez bastasse ella só para atalhar se não para remediar completamente o mal, promovendo estes Curadores por meio de petição perante as Autoridades competentes, quanto fosse á beneficio dos seus curados, cuidando da educação dos menores, fazendo-os gozar dos beneficios de instrucção primaria, e applicando os adultos ao trabalho, sem o qual não se fixão, ou contraem o habito da inercia e indolencia a que são propensos.

C A D Ê A S .

Ainda que as casas de prisão com trablho sejam exigidas pelo Codigo Criminal, e o systema penitenciario, nos paizes cultos, tenha merecido muito da civilisação moderna, sendo as opiniões dos Estadistas, divergentes ainda sobre alguns pontos e accessorios relativos a pratica, concordes quanto a excellencia do systema em si mesmo; comtudo, Senhores, antes das vantagens de ensaiar a reforma moral dos culpados acha-se a imperiosa necessidade de preservar a sociedade dos estragos do scelerado incorrigivel, e de guardar effectivamente o indiciado em custodia até o final julgamento e applicação da pena. Antes pois de pensar no estabelecimento de casas de correcção e seu regimen, cumpre attender a falta que temos de cadêas seguras, para simples prisão dos criminosos, que escapão não poucas vezes, por este motivo, á acção da justiça, já enfraquecida por outras causas mais difficeis de remediar. Diversos relatorios anteriores tem chamado a attenção da Assembléa Provincial sobre este objecto, e notavelmente o do anno passado, em o qual vos foi dito, que em toda a Provincia apenas a cadêa da Capital merece este nome, não passando todas as outras,

mesmo as das Cabeças de Comarca, de quartos mal seguros que só huma extrema vigilancia pode guardar. Assim continúa o costume de virem remettidos para a Capital os presos de todos os Termos da Provincia, como no tempo da Ouvidoria do crime, pratica inconveniente hoje que a Lei obriga a reenviar os pronunciados para os respectivos Termos, logo que consta ter-seahi feito a convocação do Jury, para tornarem segunda vez a cadêa da Cidade, quando condemnados, com grande risco de evasão e atropello do Corpo Policial, que fornece as precisas guardas e escoltas. Estes inconvenientes sendo tanto mais graves quanto maiores as distancias dos Termos e Districtos, segue-se a maior urgencia de evita-los pelo que toca a terceira Comarca; e foi por isso sem duvida, que a legislatura anterior autorisou a construcção de huma cadêa na Villa de Pombal, e que vós reproduzistes e ampliastes esta autorisação na Lei do Orçamento vigente. Posta esta obra novamente em arrematação, em consequencia de não terdes approvado o contracto feito o anno passado por a quantia de 8:500#000, foi arrematada pelo Cidadão Bernardino José da Rocha, sujeitando-se este a fazer o lageamento da casa, conforme o respectivo plano e orçamento, mas elevando-se a 9:500#000 o quantitativo da arrematação; tendo porém observado que em o novo contracto se havia prescindido de algumas das condições exigidas no parecer de Commissão e voto em separado, approvados, e entendendo de mais, que em vez da obra do lageamento seria preferivel para maior segurança da cadêa huma calçada subterranea de pedra e cal fazendo corpo com os alicerces, mandei por isso proceder a nova arrematação sem embargo da perda de tempo, visto não poder d'outro modo emendar legalmente o contracto. Findo porém o prazo de trinta dias marcado nos Editaes nenhum licitante appareceu. Dias depois representou-me o procurador bastante do sobredito Bernardino José da Rocha, que tinha ordem de seu constituinte para arrematar a obra com sujeição a todas as condições exigidas, tendo deixado de comparecer no dia apazado por motivos justos e imprevistos; ávista do que, e da absoluta falta de concorrentes mandei correr de novo os pregões para a referida arrematação, publicando-se isto por Editaes ao menos vinte e quatro horas antes; e tendo-se com effeito procedido a ella no dia 1.º do presente mez, compareceu o pretendente por seu Procurador, mas exigio, em vez de 9:500#000, a quantia de 10:000#000, isto he, 1:500#000 mais do que na arrematação de 1842, com o que não pude conformar-me, attenta a desproporção que ha entre o augmento de 1:500#000, exigido pelo unico empresario que tem apparecido, e o acrescimo d'obra resultante das novas condições. Vós providenciareis sobre este objecto como melhor entenderdes.

Logo depois, na ordem da urgencia, vem a cadêa do Brejo d' Arêa, outra Cabeça de Comarca, espero que consigneis alguma quota ao menos para concerto da casa que ora serve de prisão n'aquella Villa. A cadêa da Capital exige grande reparação para poder continuar a servir por alguns annos, vista a sua velhice e pessima construcção, e sou de opinião que em vez de reedifica-la se fação os concertos, indispensaveis para conserva-la, até que o estado dos cofres publicos permitta construir-se, outra que satisfaça as condições do art. 179 §21 da Constituição. Hum entupimento, ou degradação, acontecido ultimamente no singular systema d'esgoto desta cadêa, tem-na tornado immunda e inhabitavel, e na falta d'outra para onde fizesse mudar provisoriamente os presos, autorisei a precisa despeza, por conta das eventuaes, para o prompto restabelecimento dos esgostos entupidos ou arruinados. Já autorisei a Camara de Bananeiras a mandar fazer o concerto da casa de suas sessões e cadêa d'aquella Villa, nos limites da quota que fizestes para este fim incluir na Lei do Orçamento, e o respectivo collecter teve ordem da Administração das Rendas para applicar a esta despeza os dinheiros que fosse arrecadando. Finalmente, lembrar-vos-hei a cadêa da Alhandra, sendo da mesma opinião do meu antecessor que no Relatorio de 1839 julgou vantajoso e necessario concluir essa obra, visto já se achar assás adiantada, ter reunidos a pequena distancia os materiaes precisos, e existirem, além disto, alguns donativos particulares para sua continuação.

FORÇA PUBLICA.

GUARDA NACIONAL. — Não ignorais, Senhores, que a força publica, ou a reunião de todos os Cidadãos armados em virtude da Lei, divide-se naturalmente em partes distinctas, diversamente orgnisadas, segundo as differentes especies de inimigos do Estado que ella tem de combater ou reprimir, e sabeis, igualmente, que a Guarda Nacional, ou Milicia civica, he aquella destas partes destinada essencialmente a sustentar a ordem publica, e defender a Constituição e as Leis contra os inimigos internos; auxiliando o Exercito de Linha em caso de guerra estrangeira, na defesa das fronteiras e costas, e sendo por elle auxiliada no interior quando a audacia das facções assim o exige. A organização pois, e tudo que concerne a manutenção e disciplina da Guarda Nacional, não só na forma das Leis, como pela natureza e fim de sua instituição, não pode pertencer ao Poder Provincial; e limitar-me-hia por tanto a fallar-vos do que respeita a força de Policia, destinada a prevenção e

repressão dos crimes, se hum acto legislativo Provincial, anterior a interpetração da Reforma Constitucional, e ainda não derogado, não embaraçasse seriamente a Presidencia de promover, como lhe cumpre, a organização e disciplina da Guarda Nacional, abolida de facto nesta Provincia pela Lei de 14 de Março de 1837. Seria bastante referir-me aos relatorios apresentados à esta Assembléa nas Sessões de 1839 e 1842, em os quaes a Presidencia assignalou os graves inconvenientes dos Artigos 6 e 8 desta Lei; mas como as representações dos meus dignos antecessores não poderão ainda ser attendidas, não hesitarei em repetir as considerações por elles expendidas, e chamar novamente a vossa attenção sobre a necessidade de revogardes as disposições da sobredita Lei de 14 de Março, que mais se oppõe a disciplina da Guarda Nacional, e às Leis, organicas de 18 de Agosto de 1831, e 25 de Outubro de 1832, vigentes em todo Imperio: o artigo 1.º restringe nesta Provincia a disposição do Artigo 13 da Lei de 25 de Outubro, mas parece basear-se, bem como o artigo 2.º, na intelligencia dada pelo governo no Artigo 9.º das Instrucções de 9 de Dezembro de 1835, tacitamente confirmada pela Assembléa Geral nos artigos 5 e 6 da Lei de 9 de Outubro de 1837, que alterou o modo de eleição dos Officiaes e Officiaes Inferiores da Guarda Nacional unicamente no Municipio da Córte. Quanto aos artigos 3 e 4 nada observarei, por serem as suas disposições pouco importantes e sem inconvenientes na pratica. O artigo 5 manda passar em forma de Patente os Titulos de nomeação dos Officiaes, assemelhando-os aos das extinctas Milicias, as quaes aliás gozavão, como 2.ª Linha do Exercito, de certas prerogativas, que não podem pertencer a Guarda Nacional senão em virtude de Lei geral. O artigo 6 faz extensivo aos Officiaes da Guarda Nacional o privilegio das Patentes que a Constituição do Imperio concedeo aos do Exercito e Armada, ao mesmo passo que permittet ir-lhes o exercicio dos Postos, logo que não sirvão bem, conforme entendeu o meu Predecessor, o qual fez mui bem sobresaahir no ultimo relatorio a illegitimidade e inconvenientes de tal privilegio; e acressentarei sómente, que tendo o Governo Provincial o direito de nomear e demittir convenientemente aos Coroneis e Majores de Legião, nos termos dos artigos 59 da Lei de 18 de Agosto, e 14 da de 25 de Outubro, parece não haver razão para que não tenha a mesma faculdade a respeito dos Officiaes dos Corpos. De Julho de 1841 a Fevereiro de 1843 forão desligados dos respectivos Corpos e Legiões, e substituidos por outros nos seus postos, 5 Coroneis de Legião, 11 Tenentes Coroneis, 10 Majores, 19 Capitães, e 25 Tenentes e Alferes, ficando estes 70 Guardas Nacionaes inutilizados para o serviço, gozando desta cômoda exempção e do tratamento

que lhes compete por suas Patentes. Ora as circumstancias, e o bem do serviço podem ainda obrigar o Governo a ir augmentando este numero já consideravel de Guardas Nacionaes fora de todo o serviço; e bastaria esta só consideração para decidir-vos a revogar, ao menos nesta parte, a Lei de 14 de Março. O artigo 7 altera e revoga em parte as disposições do Artigo 60 da Lei de 18 de Agosto, e he além disto inexecutable por não indicar o meio pratico de effectuar-se a responsabilidade dos Officiaes suspensos. Finalmente os artigos 8 e 9 abolirão na Provincia os Conselhos de qualificação e o Jury de Revista, fiadores da boa composição da Guarda Nacional, e substituirão aos primeiros os Commandantes de Companhias e os dos Corpos, e ao segundo o chefe da respectiva Legião. Ainda concedido que o Poder Legislativo Provincial podesse revogar os artigos 14 e 21 a 25 da Lei de 18 de Agosto, não, devèra, na minha opinião, subsistir o methodo adoptado de qualificação e revisão por vicioso, ineficaz, e injusto. Elle tira ao alistamento da Guarda Nacional o character civico e Municipal que deve ter, incumbe este alistamento a pessoas privadas de meios licitos e directos para ter annualmente conhecimento não só dos novos domiciliarios do Districto e dos habitantes que attingem a idade da Lei, como do estado de fortuna de huns e outros, e interessados alem disto em abusar e exagerar o numero dos qualificados, aliás sem recurso se não para hum terceiro igualmente interessado. Huma outra observação se offerece a este respeito, e vem a ser; que pertencendo às Camaras dos respectivos Termos, depois de concluido o alistamento, repartir os Guardas Nacionaes em Companhias e Batalhões, como exercerão os Commandantes o direito do alistamento se não ha Districtos marcados? Ou poderão estes chefes recrutar e organizar seus Batalhões sem dependencia das Camaras? A decidir-se pela affirmativa, será isto mais huma offensa ao essencial da intuição. Taes são os principaes inconvenientes e defeitos da Lei de 14 Março de 1837, que põe o Administrador da Provincia na triste alternativa de deixar de executa-la ou de infringir huma Lei geral, que não pôde deixar de reger todo o Imperio, como foi declarado em Aviso da Repartição dos Negocios da Justiça, de 4 de Abril deste anno. Entretanto continúa a suspensão do alistamento da Guarda Nacional ordenada pelo Governo da Provincia em 19 de Julho de 1841, na expectativa de hum exame do poder competente a este respeito; pouca alteração deve portanto ter occorrido na força numerica da mesma Guarda Nacional constante do mappa junto ao relatorio do anno passado; não apresentando-vos novo mappa desta força; porque he tal o estado de organização e expediente dos Commandos

dos Corpos e Legiões, que tendo exigido com urgencia informações e mappas parciaes em circulares de 26 de Abril ultimo, apenas recebi-os de huma Legião de dous Batalhões avulsos. Depois de restabelecido o legitimo methodo de alistamento e qualificação da Guarda Nacional, seria talvez conveniente que imitasseis as Assembléas de algumas outras Provincias, como Maranhão e S. Paulo decretando o arrolamento e organização em Companhias, por districtos, de todos os Cidadãos menores de 50 annos que por falta de renda não podem ser alistados na Guarda Nacional, e ficão assim de melhor partido que os individuos das classes abastadas, tanto mais que aquelles consomem os seus proprios productos, e escapão inteiramente a acção dos impostos. Esta força sob a denominação de — Força auxiliar da Policia — ou qualquer outra, muito coadjuvaria a policia Municipal e a Judiciaria em suas diligencias não sendo obrigados a fardar-se ou vestir-se uniformemente, e não tendo armas em seu poder se não nas occasiões de serviço.

CORPO POLICIAL. — Este Corpo, composto inteiramente de voluntarios engajados, continúa a fazer satisfactoriamente o pesado serviço que lhe he destinado, e que consiste principalmente em diligencias, destacamentos, guardas, e conducção de presos, e torna-se muito recommendavel pela disciplina e subordinação, em que o mantém o zelo e pericia do respectivo Commandante. O mappa sob N.º 1 faz ver o estado actual da sua força, a maneira por que se acha distribuida, e o numero de guardas que exige o serviço ordinario. Quasi todos os Delegados, e mesmo Subdelegados, tem por vezes requisitado, e com muita razão, pequenos destacamentos de Policia, allegando entre outros motivos a fraqueza das prisões dos Termos e Districtos, e a impossibilidade de guarda-las de outro modo; mas seria talvez necessario triplicar a força do Corpo Policial, para poder satisfazer a todas estas requisições. Não me atrevo a propôr-vos augmento algum na força deste Corpo, fixada para o presente anno, em attenção ao estado da Fazenda Provincial gravada de huma enorme divida passiva; mas espero de vossa illustração e criterio, que será elle conservado no mesmo pé em que se acha. Qualquer redução no *minimo* existente, a pretexto de economia, seria por certo erradissimo calculo, pois que o emprego transitorio das escoltas da Guarda Nacional para guarda e conducção de presos da justiça e outras diligencias, na falta de Guardas Policiaes, acarretaria despesas equivalentes, senão superiores as supprimidas pela diminuição de alguns Guardas; com a differença porém de não poder o Governo contar com a disciplina de mais essas praças para manutenção da segurança individual e publica. Cabe agora fazer-vos observar que a Resolução de 14 de Maio de 1842,

modificando o Regulamento d'este Corpo , torna-se quasi impraticavel nesta Guarnição na parte em que sujeita-o ás Leis e Tribunaes Militares , por causa da deficiencia de Officiaes da 1.^a ou 2.^a Linha para formar os Conselhos de Disciplina , de Investigaçãõ e de Guerra ; e abstrahindo mesmo desta falta de Officiaes , não me atreveria pela minha parte , em presença da legislação geral vigente , a sujeitar os individuos de huma Corporação estranha ao Exercito aos julgamentos dos Juizes e Tribunaes Militares. Não ha porém inconveniente em que continue o mesmo Corpo sujeito a disciplina e regimen do Exercito , exceptuados os casos em que a applicação das penas e castigos depende essencialmente de Conselhos ou Tribunaes Militares , nos quaes , em conformidade das Leis , não podem entrar como Juizes os Officiaes de Policia.

CULTO PUBLICO.

O estado do culto devido a Deos nesta Provincia he bem deploravel , segundo as informações que tenho. Os Templos estão quasi desertos não só nos domingos e festas de guarda , como nas maiores solemnidades da Igreja , e com a min-goia do culto publico , como dizia hum digno Prelado , lentamente fenece o espirito de piedade , e com este a Religião , que he a base de toda moral. Diversas causas concorrem para entorpecer na população os progressos do sentimento e fervor da Religião , sendo no meu entender as principaes : a falla ou a ruina dos Templos ; o desuso em que tem cahido as solemnidades religiosas em muitas Igrejas , quasi privadas de ornamentos , e alfaias ; o desleixo da educação religiosa dos meninos no seio das familias ; a omissão dos Parochos relativamente as praticas , e exhortações que devem fazer nos dias de guarda aos seus freguezes , e outras obrigações ; finalmente a pouca austeridade de costumes do Clero em geral , com as devidas excepções , a quem entre nós he licito , fundidos no corpo social , tomar parte em todos os negocios e intrigas da vida civil e politica , e concorrer com os mundanos á toda sorte de divertimentos e recreios. Não cabe certamente nas vossas attribuições providenciar sobre todos os pontos , que acabo de indicar , mas podeis e deveis ao menos remediar o mal no que toca á falta de direcção religiosa no espirito da mocidade , e a ruina , e indecencia dos Templos : 1.^o facilitando a instrucção elementar do sexo feminino , unico meio de haver boas Mães de familia ; 2.^o estimulando os Parochos a fazer a devida applicação das quantias que recebem a titulo de Fabrica , e decretando a reparação , e concerto das Matrizes mais necessitadas.

INTRUCÇÃO PUBLICA.

Em virtude das Leis de 8 de Novembro do anno passado, e 27 de Janeiro ultimo, que supprimirão diversas cadeiras de Latim, e de primeiras Letras tanto de meninos como de meninas, ficarão existindo em toda Provincia, além das cadeiras do Lyceo estabelecido na Capital, duas aulas de Latim, huma no Brejo, outra em Pombal, e 26 de primeiras Letras, sendo duas para meninas, e 24 para meninos, as quaes achão-se todas providas, a saber: as de Latim e 19 de primeiras Letras com Professores nomeados vitaliciamente antes da referida Lei de 8 de Novembro, e 5 com Professores nomeados interinamente em conformidade da mesma Lei. Vós julgastes conveniente dispensar os Mestres pela Lei do orçamento corrente, da obrigação que tinham pela Lei anterior de apresentar trimensalmente ao Governo os mappas de seus alumnos, e não estou por isso habilitado para informar-vos do numero de discipulos, que frequentão actualmente todas estas aulas. Em Dezembro de 1842 este numero não excedia muito a 600. Presentemente as duas aulas de meninas são frequentadas por 43 discipulas, 32 no Varadouro, e 11 na Cidade Alta, sendo notavel esta differença na frequencia das 2 aulas, que não sei a que attribuir; tanto mais que ella verifica-se na ordem inversa relativamente as Aulas de meninos nos mesmos Bairros, contando-se 19 no Varadouro, e 124 na Cidade Alta. As aulas de Primeiras Letras da Cruz do Espirito Santo, de Alhandra, e do Brejo são apenas frequentadas a primeira por 20 meninos, a segunda por 27, e a ultima por 9. As duas Escolas de Primeiras Letras da Capital forão estabelecidas pelo methodo do ensino mutuo, em virtude de artigo 4 da Lei de 15 de Outubro de 1827, e ainda são consideradas desta classe; mas com quanto não tenha tido occasião de visital-as pessoalmente, creio segundo informações, que o systema de *Lencaster* acha-se ahi bem modificado, de mistura com o antigo methodo individual. O ensino mutuo nunca existio rigorosamente no Brasil, por que a mesma Escola normal, que estabeleceu-se na Côte em 1823, consta não tê-lo praticado em toda perfeição. Na Côte, e em quasi todas as Provincias, tem-se procurado remediar a falta de inspecção efficaz sobre as aulas de Primeiras Letras, e reconhecido a vantagem que haveria em sujeital-las a huma inspecção central que reduzisse todas a um systema uniforme. Pela minha parte, entendo que esta centralisação he por ora impossivel attenta a difficuldade das communições, e que a Lei do 1.º de Outubro de 1828 encarregou desta inspecção á corporação competente, e que aliás exerce-a perfeitamente em todos os paizes bem constituídos; e huma vez effectiva esta inspecção nas Escolas de cada Municipio, o

que depende da boa organização e zelo administrativo das Camaras, nada seria mais facil do que estabelecer hum unico systema de ensino para todas as Escolas da Provincia. Estou persuadido que o artigo 70 da citada Lei não exclue da inspecção das Camaras as Escolas particulares, mas tem-se o contrario entendido; e muito convém não só que estas sejam sujeitas a mesma inspecção das Escolas publicas, como que nenhuma possa abrir-se sem previa licença e exame, competentes, da moralidade e capacidade do Mestre. Dos Professores desempregados, em consequencia da suppressão das Cadeiras, e que não forão demittidos ou aposentados no decurso do anno passado, tres requerêrão e obtiverão aposentadoria no presente anno, em conformidade com o art. 16 da Lei de 8 de Novembro, restando sómente fóra de exercicio huma Professora e tres Professores de primeiras Letras provisionados. Devo declarar-vos que, em attenção as justas reclamações do Reverendo Guardião de Santo Antonio, e a má accomodação em que a aula da Cidade Alta se achava na sala do seu Refeitório, mandei desoccupar a dita sala achando-se provisoriamente a Escola na propria casa do Professor onde não pôde continuar por causa do consideravel numero de discipulos e do grande espaço que exigem os accessorios do ensino mutuo. Tenho pois mandado alugar huma casa apropriada a este mister, e espero que contempleis no orçamento a precisa quantia para o seu aluguel. Sei que foi o estado financeiro da Provincia que motivou a suppressão das Cadeiras de primeiras Letras para Meninas creadas nas principaes villas da Provincia pela Resolução de 20 de Junho de 1834, sobre proposta do extincto Conselho Geral, mas julgo dever lembrar-vos a necessidade de ir pouco a pouco restabelecendo aquellas aulas, segundo a força dos cofres, pois que os inconvenientes de falta da instrucção gratuita para o sexo feminino são muito mais graves do que para o masculino, que acha menos estorvos em aproveitar-se dos Mestres particulares; accrescendo a isto que em quanto as Mães de familia não poderem começar por si mesmo a educação elementar de seus filhos desde os primeiros annos, não devemos esperar progresso na educação, a qual, depois da tenra idade, mal pôde ser supprida pela instrucção secundaria ou superior, e pela pratica do mundo. O Lycéo tem continuado a reger-se pelos novos Estatutos, com algumas modificações, que o Exm. Vice-Presidente da Provincia resolveu fazer na parte disciplinar e economica das suas disposições autorisado pela Lei N. 9 de 23 de Janeiro deste anno. O digno Director deste Estabelecimento, sempre desvelado pela sua perfeição e progressos, já me tem representado a necessidade de mais algumas reformas e explicações aos Estatutos de 1842, mas aguardo para deliberar, não só as mais observa-

ções, que a experiencia poderá suggerir até o fim do anno lectivo, como principalmente a vossa approvação na parte fundamental, ficando sómente ao Governo e a Congregação dos Professores o direito de aperfeçoar e emendar com o tempo, tudo que for puramente disciplinar e economico. O mesmo Director fez dom gratuito a beneficio das despezas miudas do Lycéo, da decima parte do seu ordenado presente ou futuro, e entendeu a Presidencia que devia aceitar esta generosa offerta. Do mappa N. 2 vercis o pessoal do Lycéo, e o numero de alumnos que frequentão as diversas Aulas. Ha presentemente mais 21 alumnos do que o anno passado, em que só frequentavão 47. Em virtude do Artigo 9.º da Lei do orçamento deste anno deu o Governo Provisão de aposentadoria a dous dos Professores do Lycéo, por occasião da Reforma.

OBRAS PUBLICAS.

Este deveria ser o ponto mais interessante do presente Relatorio, se o estado da Fazenda Provincial permittisse desde já todos os melhoramentos materiaes de que carece a Provincia; como porém o apuro do Thesouro Provincial exige a maior restricção nas despezas, limitar-me-hei a tratar das poucas obras que tiverão andamento, e de algumas outras que creio indispensaveis. Continuou-se a obra da nova casa para Administração de Rendas até principios de Maio em que, de accordo com o mestre della, mandei suspender o trabalho em attenção as chuvas da estação, e a ter-se quasi esgotado a respectiva quota. Despendeu-se com esta obra até o ultimo de Dezembro do anno passado 2:737#474 rs., e do 1.º de Janeiro até o fim de Maio deste anno 2:971#570 rs., importando por consequencia até aqui a sua despeza em rs. 5:709#044. A parede da frente deste edificio acha-se na altura do architrave, faltando para ser concluido parte deste, o friso e a cornija; as outras paredes, inclusive a que divide a casa em duas partes, estão pouco mais de dous palmos abaixo do architrave. Os pilares, na parte do edificio, que tem de servir para a Inspecção do Algodão, achão-se na altura do andaime, e na parte destinada para o expediente da Repartição, na altura da imposta, ou nascença do arco. Existem junto a obra, em hum telheiro 62 pãos para o madeiramento da casa, e cinco a seis mil telhas, tudo na importancia de rs. 595#400, incluída no total acima mencionado. Infelizmente os fundamentos da obra cedêrão hum pouco, por falta, ao que parece, de não haver-se bem consolidado o terreno vasoso em que ella está assente; algumas paredes apresentam fendas mais ou menos pronunciadas, e dous arcos achão-se tão abatidos que, na opinião do mestre, exigem

ser demolidos e novamente construidos. Nestas circumstancias, sendo agora impossivel remediar a falta de consistencia do terreno inferior aos alicerces, não julgo prudente continuar semelhante obra sem primeiro examinar-se bem se a depressão do terreno não terá de augmentar com o peso do madeiramento e telhado. A conclusão do edificio, com a reparação dos dous arcos ora abatidos, he orçada em rs. 4:239#600. O Exm. Vice-Presidente, sobre representação do Director do Lycèu, mandou principiar a construcção de duas novas salas, que faltavão para servirem de Aulas, ficando livre a sala reservada para os actos; e esta obra foi concluida em principio de Junho, importando em rs. 587#830, pagos pela quota das eventuaes. Não podendo a Camara Municipal desta Cidade por falta de meios, como representou, mandar proceder ao concerto da ponte do Sanhoá, que se havia tornado intransitavel por terem apodrecido varios páos da estiva, ordenou o Governo este concerto por conta tambem das eventuaes, encarregando-o ao Major Severo de Moraes, que com diligente zelo, e sem a menor gratificação, o effectuou despendendo-se em madeira e mão de obra rs. 148#480. A outra parte da estiva ha de precisar de substituição dentro em pouco tempo, e o aterro, já levantado o anno passado, precisa novamente ser elevado em certos lugares. Ao mesmo Major incumbi de examinar o estado da ponte do Rio Mandacarú, e orçar a despeza necessaria para o seu concerto, que ha de se effectuar até o fim deste anno, nos limites da quantia para isso consignada. Huma parte da estrada entre o Cabedello e a mesma ponte já está melhora-da sem despeza alguma, com o trabalho de alguns condemnados. Autorisei igualmente a reparação e calçamento de algumas ladeiras, e becos da Cidade mais frequentados, que se achavão em pessimo estado, como representou a mesma Camara Municipal, cujo Presidente tem a inspecção dessas obras, administradas immediatamente pelo Fiscal. O concerto da ponte do Miriry, mencionado no relatorio passado, foi concluido em principios de Fevereiro. Já dei as providencias para proceder-se ao desentupimento do Rio Maman-goape, mas sou informado que a somma de 400#000 rs. para este fim consignada não he sufficiente.

O Subdelegado, e habitantes da Bahia da Traição, tem por vezes representado a necessidade de desobstruir-se o Rio Sinimbu, que por entupido espraia-se muitas vezes, e occasiona o espraimento do Curupiuna, impedindo o transito entre a Povoação e alguns engenhos das immediações; e consta que ainda em dias do mez findo, as familias que morão entre a alagoa e o mar tiverão de soffrer huma completa innundação. Reclamão igualmente o restabelecimento da ponte que existio junto a extincta Villa de S. Miguel, e o

concerto d'outra no Rio Gurupiuna. Vós tomareis de certo tudo na devida consideração.

MUNICIPALIDADES.

Pouco tenho a dizer-vos sobre esta bella instituição, entre nós desnaturada e sem vida, pois não cabe nas vossas attribuições a revisão da Lei do 1.º de Outubro de 1828, que hum experiencia de mais de 14 annos tem mostrado não ser completa e adequada as nossas circumstancias, principalmente sendo o 1.º funcionario do Municipio, o Presidente da Camara, o Vereador mais votado, o que he o mesmo que a Municipalidade não ter chefe distincto dos outros membros senão pelo numero de votos, donde resulta que todos os Vereadores são Presidentes cada hum por sua vez, e não dá-se nos negocios unidade de pensamento nem de acção, primeira causa da falta geralmente sentida de administração Municipal. Refiro-me ao que tem dito sobre esta materia os meus antecessores, e só accrescentarei que tem augmentado ainda mais a tibiezas das Camaras, sendo escusadas indirectamente de promover as obras e melhoramentos Municipaes de sua competencia, os quaes são de ordinario encarregados ao Governo nas Leis d'orçamento. He mais conveniente supprir as que não tem renditos como a da Capital para as suas obras, conservando-lhes o dever de as promover e dirigir, do que, desonerando-as desta obrigação, mandar como até aqui effectuar as obras sob a immediata inspecção do Governo.

VACCINA.

Eis hum objecto inteiramente Municipal a que todavia as Camaras da Provincia parecem indifferentes sem exceptuar mesmo a da Capital!! O serviço desta providente instituição segundo informa o respectivo Cirurgião-mor acha-se interrompido na Capital e em toda Provincia desde o principio do anno, em consequencia de haver-se perdido o puz fresco pelo não comparecimento dos vaccinados, e de não se ter conseguido, em presença da estação chuvosa desenvolver o puz seco recebido de fóra. Durante todo anno passado foi administrado este soccorro a 532 individuos de ambos os sexos e de todas as idades, além d'aquelles que o receberão em casas particulares, mas a mór parte dos vaccinados não tornarão a presença do Cirurgião-mor, que ignora por isso o numero dos que aproveitarão. Tal he a deploravel negação, e a falta de fé da população para receber o beneficio da vaccina. Felizmente o contagio das bexigas não tem a tempos flagelado a Provincia.

ESTATISTICA E LIMITES DA PROVINCIA.

A estatística Provincial, que a reforma Constitucional incumbio as Assembléas Provinciaes cumulativamente com a geral e o Governo, não tem tido nesta provincia andamento algum. Não existe huma carta Corographica ainda aproximadamente; ignora-se não só o que diz respeito ao territorio, sua verdadeira extensão, seus limites com as Provincias visinhas, a divisão natural das suas partes &c. mas todos os outros ramos da estatística geral, e nem existe mesmo recenseamento da população, que he o mais importante de conhecer, quer considerado absolutamente quer em relação com a extensão e partes do territorio.

POPULAÇÃO E INDUSTRIA.— As informações e listas dos Vigarios e Juizes de Paz por occasião das ultimas eleições derão em toda a Provincia 45:574 fogos, calcularão-se termo medio 5 pessoas por cada fogo, e achou-se que havia na Provincia 227:870 habitantes. Eis todo o nosso conhecimento presente sobre a população. Este resultado porém merece tanta fé que comparando-o com o ultimo mappa geral da Guarda Nacional, teriamos por 17 habitantes de todos os sexos, condicções e idades hum varão livre de 18 a 60 annos, com a renda liquida annual de 100%000 rs., e seria assim esta Provincia o mais prospero Paiz do mundo. He sabido que nem todos os moradores dão completamente a rol suas familias, que muitos tratão seus escravos simplesmente como cousas, e os negão ao rol da Autoridade Civil ou por systema ou por temor da imposição de direitos, e que os proprios Vigarios, Juizes de Paz e mais Autoridades, são os primeiros que ignorão a porção do povo que lhes he subordinada; tendo chegado a tal ponto a indifferença e desinteresse pelas cousas publicas, que nem os meios de força, e de energia podem sempre aproveitar. Não serei eu todavia quem vos proponha a creação de huma Commissão de estatística, já lembrada por hum dos meus antecessores, não só por causa das despezas a que ella obrigaría, como porque não me consta que haja na Provincia as precisas pessoas habilitadas para o bom desempenho de tão ardua e difficil tarefa, que depende de conhecimentos profissionaes, além de muita constancia e boa vontade. Pretendo formular, e mandar imprimir, modelos de breves mappas estatísticos para serem distribuidos e cheios pelos Inspectores de Quarteirão de cada hum dos districtos das nossas freguezias, sob a direcção dos Subdelegados, sendo-lhe addicionadas as explicações necessarias, incluindo-se com tudo nessas breves indicações todos os moradores de cada Quarteirão, com distincção de livres e escravos, e suas idades graduadas por classes decenarias de 1 a 80 annos, o numero de fogos, quan-

tidade de cabeças de gado das diversas especies, ramos principaes d'agricultura, engenhos de assucar, olarias, e quaesquer estabelecimentos de industria manufactureira, vendas ou tabernas, e officinas. O trabalho que deve resultar não será certamente exacto e perfeito, mas servirá na falta d'outro, e aproximar-se-ha mais da verdade, ao menos quanto ao recenseamento da população, do que as indicações que nos tem dado os Vigarios e os Juizes de Paz. Elle evitará talvez, se não todas as omissões no pagamento dos dizimos, ao menos o grande escandalo com que ora se fazem essas omissões. Será porém necessario animar com pequenas gratificações aos Inspectores que mais diligentes se mostrarem neste serviço oneroso, e encommodo, por causa das excursões que exige.

COMMERCIO.— Posto que este ramo da estatistica industrial deva comprehender varias partes essenciaes, não posso aqui mencionar senão o que respeita a importação e exportação, e ainda isso imperfeitamente, porque tenho de referir-me aos despachos da Alfandega, quando boa parte da producção da Provincia he exportada por Pernambuco e Ceará.

O valor dos generos importados, e despachados na Alfandega, no decurso do anno financeiro de 1842 à 1843 he de rs. 537:793\$076

O da exportação de generos do paiz no mesmo anno foi de 765:312\$422

Havendo assim à favor da Provincia a differença de 227:519\$346

A importação de 1841 a 1842 foi de 601:032\$419

E o da exportação de 508:055\$017

Diminuiu por tanto alguma cousa o total dos valores importados, tendo augmentado consideravelmente o dos valores exportados, não obstante haver continuado o desfavor do algodão nos mercados da Europa.

LIMITES DA PROVINCIA.— A duvida sobre os limites do termo de Alhandra com a Provincia de Pernambuco parece decidida a favor da Parahyba, e a resolução da Camara dos Deputados, que encorpora definitivamente a freguezia da Taquara à esta Provincia, pende actualmente da approvação do Senado. Restará porém regular a divisão das duas Provincias em Pedras de Fogo, sendo impossivel policiar aquella povoação, e cobrar alli os impostos, separada como se acha em duas partes, sujeita cada huma à sua Provincia.

ESTABELECIMENTOS DE CARIDADE PUBLICA.

Sabeis que além da Santa Casa da Misericordia desta Cidade; não ha na Provincia estabelecimentos deste genero,

nem são elles possiveis nos lugares pouco populosos, como são por ora quasi todas as villas do interior. Importou a receita desta casa pia do 1.º de Julho de 1842 ao ultimo de Junho findo em rs. 6:490#874, comprehendido o saldo do anno passado no valor de 1:973#305, e a despeza montou a rs. 2:118#715, havendo por conseguinte hum saldo activo de rs. 4:372#159, a saber: 682#882 rs. em moeda corrente, e 3:689#277 rs. em letras vencidas e protestadas, ou a vencer do 1.º de Julho de 1843 a Dezembro de 1846. Este estabelecimento teve a seu cuidado durante o mesmo periodo 5 expostos de ambos os sexos, dos quaes existem 4. Foram tratados no respectivo Hospital em todo o anno 29 doentes, dos quaes fallecêrão 13 e existem actualmente 2. Este diminuto numero de enfermos e de expostos faz suspeitar que o temor de exceder a parte realisavel da receita da casa obriga a difficultar ali a admissão dos infelizes abandonados ás portas da vida pela insensibilidade, vergonha, ou pela miseria, e dos desgraçados e desvalidos que em suas molestias vão reclamar da Santa Casa os precisos soccorros.

Cumpre-vos pois procurar meios de favorecer e augmentar os redditos deste pio estabelecimento, de modo que possa desempenhar os seus fins, exercendo sem restrições a caridade publica. Por favorece-lo, e a requerimento da confraria, ordenei a amortisação da divida atrasada que lhe pertencia por prestações de 40#000 rs. mensaes. Os presos pobres, quando doentes, tem sido sempre recebidos e tratados no Hospital de Caridade. Refiro-me em quanto ao mais que concerne á este estabelecimento, digno de toda vossa protecção, ao expellido pelo meu antecessor no ultimo relatorio, e unirei aos seus os meus votos para que se consiga, com a construcção do Cemiterio, desterrar de huma vez o abusivo e pernicioso costume de sepultarem-se os cadaveres no recinto das Igrejas. He preciso porém, que o local para este Cemiterio não seja escolhido ao acaso, mas com attenção á direcção dos ventos dominantes na estação mais quente do anno, á sua distancia da Cidade, e finalmente ao grão de consistencia e humidade da terra.

FINANÇAS.

BALANÇOS.— A receita do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro ultimo foi de rs. 143:956#207, e a despeza de rs. 121:162#623; havendo o saldo de rs. 22:793#584, inferior ao de 1841 rs. 18:197#021, tendo a despeza crescido rs. 4:492#248, e a receita diminuido rs. 13:704#773, não obstante o consideravel augmento que houve na quantidade dos generos principaes do paiz exportados, o que explica-se em parte pelo desfavor e baixo preço do algodão.

A divida passiva no 1.º do mez findo era de réis 108:424#833, pertencendo ao anno passado a quantia de rs. 3:651#088, ao anno corrente rs. 4:412#662, e o resto aos annos de 1840 e 1841; e a divida activa na mesma data sommava rs. 34:661#238, á qual addicionando-se rs. 20:361#019, em letras á vencer até Dezembro do presente anno, sobe a rs. 55:022#257.

ORÇAMENTO. — O orçamento que submetto a vossa consideração para o exercicio que ha de correr do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1844 apresenta hum saldo presumivel de 3:927#489 réis, se bem que comprehende na despeza 20:000# réis para amortisação da divida passiva liquidada, e ve-reis por elle que o estado financeiro da Provincia seria mui lisongeiro senão fôra a divida atrasada, pois que a receita provavel basta para cubrir não sómente as despesas do exercicio correspondente, como para amortisar boa parte d'aquella divida. Alguns annos ainda de severa economia, e ficareis em estado de decretar os melhoramentos materiaes mais necessarios á Provincia. Ainda não pude providenciar sobre a amortisação da divida passiva liquidada, senão por huma excepção, que já mencionei, a favor da Santa Casa da Misericordia, por entender que assim de evitar queixas e injustas preferencias, não devia fazer começar os pagamentos atrasados sem que os cofres podessem satisfazer-los todos dentro de hum prazo preciso. Muitos credores tendo sido pagos o anno passado do que se lhes devia até 30 de Novembro de 1840, não posso pela mesma razão mandar novamente abrir a amortisação sem que haja saldo para pagar, sem prejuizo da despeza corrente, as dividas de todos os credores até aquelle dia, as quaes montão a rs. 11:874#139. O dizimo do gado vaccum e cavallar de todos os Municipios foi arrematado em massa, com excepção do Termo da Cidade, e a importancia total das arrematações subio a rs. 15:013#500, somma mui superior ao producto do dizimo em cada hum dos dous ultimos annos. O do pescado rendeu este anno rs. 2:150#000, tendo produzido no anno antecedente rs. 2:019#200. O imposto das carnes chegou a rs. 17:131#600, apresentando a diminuição de rs. 4:219#700 da receita do ultimo anno. Tentei, por virtude do artigo 7.º da Lei do Orçamento, organizar hum regulamento para a cobrança do dizimo do gado vaccum e cavallar, em ordem a impedir que os Fazendeiros ou Criadores occultem o verdadeiro numero de cabeças que devem dar ao dizimo, ou a diminuir ao menos o escandalo com que alguns são omissos, e consultei sobre isto a varias pessoas entendidas e experientes na materia; mas nenhuma idéa me poderão suggerir as informações que obtive sobre o meio pratico de ser a omissão verificada pelo Collector ou Dizimeiro, no caso de suspeita ou denuncia, para ter lugar ap-

plicação das multas; e estou persuadido que semelhante Regulamento, aliás de urgente necessidade, só poderia nascer com proveito das vossas discussões, attentos os conhecimentos que tendes dos lugares de criação, e da moralidade, usos e costumes dos criadores, e habitantes do centro da Provincia.

Sis, Senhores, o quanto me occorre por agora offerecer á vossa consideração, desculpai se abusei da vossa indulgente attenção sem haver satisfeito as vossas esperanças; confiai na pureza das minhas intenções e dos meus principios, e crede na sinceridade dos desejos que me animão de concorrer efficazmente com vosco para o melhoramento de que he susceptivel, e que tanto merece, esta preciosa porção do Imperio. Parahyba do Norte 4 de Agosto de 1843.

Ricardo José Gomes Jardim.

TABELLA N.º 1.

DEMONSTRAÇÃO da Despesa com a Assembléa Provincial.

Objectos de Despesa.	Importancia.	LEGISLAÇÃO.
Com o subsidio dos Membros da Assembléa.....	6:7208000	Lei Provincial n.º 2 de 22 de
Com ajuda de custo.....	9008000	Dezembro de 1842.
Com o Ordenado do Official.....	2508000	Dita n.º 7 de 29 de Outubro de
Idem do Porteiro.....	2508000	1841.
Idem do Continuo.....	1208000	Dita n.º 2 de 19 de Abril de
Impressão das Actas.....	708000	1837 art. 184.
Generos para o expediente.....	308000	Dita de 27 de Janeiro de 1843
		art. 1 § 1.º
SOMMA.....	8:3408000	

TABELLA N.º 2.

DEMONSTRAÇÃO da Despesa com a Secretaria da Presidencia.

Objecto de Despesa.	Importancia.	LEGISLAÇÃO.
Com o Ordenado do Secretario.	1:200\$000	
Idem do Official maior.	800\$000	
Idem de dous segundos Officiaes.	1:200\$000	Lei Provincial de 26 de Novembro de 1840 art. 20.
Idem de dous terceiros ditos.	1:000\$000	
Idem de dous Amanuenses.	800\$000	
Idem do Porteiro.	360\$000	
Idem do Continuo.	300\$000	
Idem impressão de Leis e compra de generos para o expediente.	340\$000	Lei Provincial de 27 de Janeiro de 1843 art. 1.º § 2.º
SOMMA.	6:000\$000	

TABELLA N.º 3.

DEMONSTRAÇÃO da Despesa com a instrução Primária

OBJECTOS DE DESPEZA.	Importancia.	LEGISLAÇÃO.
Com o Ordenado e gradificação do Professor da Cidade Alta	450#000	{ Lei Geral de 15 de Outubro de 1827, Decreto de 20 de Junho de 1834, e Lei Provincial de 19 de Abril de 1837.
Idem da Cidade Baixa	450#000	
Idem da Villa do Conde	350#000	
Idem da Villa d' Alhandra	350#000	
Idem da Villa de S. Miguel	350#000	
Idem da Villa de Mamanguape	350#000	
Idem da Povoação do Espirito Santo	350#000	{ Lei Geral de 11 de Outubro de 1827, Decreto de 11 de Novembro de 1834 e Leis Provinciaes de 19 de Maio de 1835, e 18 de Abril de 1837.
Idem da Praia de Lucena	350#000	
Idem da Serra da Raiz	350#000	
Idem da Villa do Pillar.	350#000	
Idem da Povoação do Ingá	350#000	
Idem da Villa de Bananeiras.	350#000	
Idem da Villa da Independencia	350#000	
Idem da Villa do Brejo d'Arêa	350#000	
Idem da Alagoa Nova	350#000	
Idem do Coité	350#000	
Idem da Villa de S João	350#000	
Idem da Villa de Campina	350#000	
Idem da Villa de Patos	350#000	
Idem da Villa de Cabaceiras	350#000	
Idem da Villa de Piancó	350#000	
Idem da Villa de Pombal	350#000	
Idem da Villa de Souza	350#000	
Idem da Villa do Catolé da Rocha	350#000	
A Professora de meninas da Cidade Alta	460#000	
Idem da Cidade Baixa	460#000	
Com o aluguel da Casa para Aula de meninas da Cidade Baixa	150#000	
Somma.	9:670#000	

TABELLA N.º 4.

DEMONSTRAÇÃO *da despesa com a instrução secundaria.*

OBJECTOS DE DESPEZA.	Importancia.	LEGISLAÇÃO.
Com o ordenado do Professor de latim da Villa de Pombal	400\$000	Lei Provincial n. 3 de 19 de Maio de 1835, e art. 12 da Lei de 28 de de novembro de 1841.
Idem da Villa do Brejo d'Arêa. .	400\$000	
Com o Ordenado do Director do Lycéo.	800\$000	Lei Provincial n. 12 de 27 de Janeiro de 1843, e tabella annexa ao Regulamento de 21 de fevereiro de 1842.
Idem do Lente da 1.ª Cadeira.	720\$000	
» » » da 2.ª »	720\$000	
» » » da 3.ª »	720\$000	
» » » da 4.ª »	720\$000	
» » » da 5.ª »	720\$000	
» » » da 6.ª »	720\$000	
Idem de dous Substitutos. . .	800\$000	
Idem do Porteiro.	400\$000	
Idem do Continuo.	400\$000	
Compra de generos para o expediente.	40\$000	
SOMMA.	7:560\$000	

TABELLA N.º 5.

DEMONSTRAÇÃO da Despesa com as Camaras Municipaes.

OBJECTOS DE DESPEZA.	Importancia.	LEGISLAÇÃO.
Com a ordinaria á Camara da Cidade e seu expediente...	1:700\$000	Lei Provincial n. 12 de 27 de janeiro de 1843.
Com o aluguel da casa para as Sessões da mesma.....	300\$000	
Com a ordinaria ás de mais Camaras da Provincia exclusive a da Villa do Pillar.....	1:400\$000	
Somma	<u>3:400\$000</u>	

TABELLA N.º 6.

DEMONSTRAÇÃO da Despesa com a Saude Publica.

OBJECTO DE DESPEZA.	Importancia.	LEGISLAÇÃO.
Com o ordenado e gratificação do Cirurgião-mór da Provincia encarregado da Vaccina	600\$000	Lei Provincial de 10 de Junho de 1835.
SOMMA.....	600\$000	

TABELLA N.º 7.

DEMONSTRAÇÃO da Despesa com o Culto Publico.

OBJECTOS DE DESPEZA.	Importancia.	Legislação.
Com os vencimentos do Vigario da Cidade.	352#000	Leis Provincias de 26 de Maio e 4 de Junho de 1835, e de 29 de Abril de 1837.
Dito da Villa do Conde	333#000	
Dito da Villa de Alhandra	333#000	
Dito do Taipú.	325#000	
Dito da Villa do Pillar	333#000	
Dito de S. Miguel	333#000	
Dito de Mamangoape	325#000	
Dito da Villa do Brejo d'Arêa	333#000	
Dito da Villa de Campina	333#000	
Dito da Villa de Cabaceiras	325#000	
Dito da Villa de S. João	332#000	
Dito da Villa de Pattos.	332#000	
Dito de Piancó	332#000	
Dito de Pombal	340#000	
Dito de Souza.	332#000	
Dito de Bananeiras	325#000	
Dito de Guarabira	325#000	
Dito do Catolé do Rocha	332#000	
Dito do Livramento.	333#000	
Dito de Alagoa Nova	325#000	
Dito do Coité	332#000	
Dito de S. Rita	325#000	
Com as Congruas para 22 Coadju- tores	2:200#000	
Com a Congrua e guizamento ao Capellão da Ermida dos presos.	150#000	
Com a ordinaria ao Convento de S. Antonio dos Capuchos	90#000	
SOMMA	9:730#000	

TABELLA N.º 8.

DEMONSTRAÇÃO da Despeza com a Administração de Reudas Provinciacs.

OBJECTOS DE DESPEZA.	<i>Importancia.</i>	LEGISLAÇÃO.
Com o ordenado do Inspector.	1:200\$000	Lei Provinc. de N. 1. de 14 de Outub. de 1840.
Dito do Contador	840\$000	
Dito do Procurador Fiscal	720\$000	
Dito do Thesoureiro	840\$000	
Dito do Secretario	600\$000	
Dito do Official substituto	600\$000	
Dito de dous Officiaes.	960\$000	
Dito do Porteiro	420\$000	
Dito do Continuo	360\$000	
Dito o aluguel da casa.	600\$000	
Dito os generos de expediente.	280\$000	
Com o ordenado de dous Inspectores de assucar e algodão	1:200\$000	Lei Prov. N. 3 de 13 de Fev. de 1837. Dita N. 19 de 21 de Novemb. de 1840. Dita N. 12 de 27 de Janeiro de 1843.
Dito do Official encarregado da escripturação	360\$000	
Com o aluguel da casa.	300\$000	Ordem do Go- verno da Pro- vincia de
Com o salario dos serventes	373\$000	
Com a porcentagem aos Collectores	1:040\$000	Lei Prov. N. 12 de 27 de Ja- neiro de 1843, e Regulamen- to do Governo de 8 de Julho de 1843.
Com o ordenado aos respectivos escrivães	480\$000	
Somma.	11:173\$000	

TABELLA N.º 9.

DEMONSTRAÇÃO da Despeza com Agencias.

OBJECTOS DE DESPEZA.	Importancia.	LEGISLAÇÃO.
Com a percentagem ao Agente em Pernambuco.....	2408000	Regulamento do Governo de 24 de Janeiro de 1842, e Lei Provincial de 28 de Novembro de 1840.
Dito em Mamanguape.....	508000	
Somma.....	2908000	

TABELLA N.º 10.

DEMONSTRAÇÃO da Despesa com a Força Policial.

OBJECTOS DE DESPEZA.	Importancia.	LEGISLAÇÃO.
Com os vencimentos do commandante do Corpo.....	840\$000	{ Lei Provincial N. 14 de 20 de Abril de 1837.
Idem de dous 1.ºs commandantes de companhias.....	1:200\$000	{ Lei Prov. N. 4 de 16 de Outubro de 1841.
Idem de dous 2.ºs ditos....	960\$000	
Idem o soldo, e gratificação aos officiaes inferiores, e mais praças.....	21:170\$550	{ Lei Provincial N. 14 de 20 de Abril de 1837, e Tabella de 14 de Maio de 1842.
Idem as forragens aos guardas montados.....	2:400\$000	
Idem o fardamento dos inferiores e guardas.....	2:920\$000	
Idem o fornecimento de luzes para o quartel, destacamento, e concerto de armamento..	230\$000	
Somma....	29:720\$550	

TABELLA N.º 11.

DEMONSTRAÇÃO da Despeza com os Soccorros de Beneficencia.

OBJECTOS DE DESPEZA.	Importancia.	LEGISLAÇÃO.
Com o Hospital da Santa casa da Misericordia d'esta Cidade. Com o sustento e vestuario dos presos pobres da Provincia.	500\$000 2:400\$000	Lei Provincial N. 12 de 27 de Janeiro de 1843.
SOMMA.....	<u>2:900\$000</u>	

TABELLA N.º 12.

DEMONSTRAÇÃO da Despeza com os Aposentados.

OBJECTOS DE DESPEZA.	Importancia.	Legislação.
Com a Congruã do Vigario da extincta freguezia de Montc-Mór	300#000	{ Lei Provincial de 23 de Janeiro de 1839.
Idem o ordenado do Capellão da Ermida dos presos	80#000	
» do 2. Official da Secretaria do Governo	572#816	{ Dita de 26 de Abril de 1837.
» O ordenado do professor de primeiras letras da Villa de Souza	75#008	
» da professora de primeiras letras da Villa do Pillar	61#340	{ Dita de 16 de Dez. de 1842.
» de Campina	77#505	
» da Povoação do Callabouço	128#627	
» da Povoação de Santa Rita	88#470	
» de Tambaú	106#746	
» de Francez do Lycêo	200#876	
» de Latim dito	220#950	
» » do Pillar	102#124	
» do Official Maior da Secretaria do Governo	445#174	{ Lei de 26 de Nov. de 1840, art. 10.
Com o soldo do Guarda invalido do Corpo Policial	96#000	
SOMMA	2:555#636	{ Idem de 16 de Outub. de 1841.

TABELLA N.º 13.
DEMONSTRAÇÃO das Despesas Eventuaes.

<i>Objectos de Despesa.</i>	<i>Importancia.</i>	LEGISLAÇÃO.
Com o subsidio dos Membros da Assembléa no caso de prorogação, ou sessão extraordinaria.	3:360\$000	
Com ajudas de custo.	900\$000	
Com o pagamento da Divida Passiva.	20:000\$000	
SOMMA.	24:260\$000	

N.º 1.

Provincia da Parahyba do Norte.

MAPPA da Força do Corpo Policial, e do serviço actual em que se emprega.

Quartel do Corpo Policial da Parahyba 1.º de Agosto de 1843.		ESTADO MAIOR.		CAÇADORES.								CAVALLARIA.				DEMONSRAÇÃO DO SERVIÇO.											
		Major	Sargt.º Ajudt.º	Sargt.º Q.º M.º	Officiaes		Off.ºº Infr.ºº		Cabos	Guardas	Cornetas	Somma	1.º Sargento	Cabos	Guardas	Somma	Total	Qualidade do serviço.									
					Capitães	Tenentes	1.ºs Sargentos	2.ºs Sargentos										Forrieis	Officiaes	Off.ºº Infr.ºº	Capitães	Tenentes	1.ºs Sargentos	2.ºs Sargentos	Forrieis	Cabos	Guardas
Promptos.		1	1	2	2	2	4	1	8	104	3	128	1	2	15	18	146										
Doentes	No Hospital									2	1	3					3										
	No Quartel									1	1				2	2	3										
Presos	Por Sentenciar																										
	Sentenciados									1	1						1										
Estado effetivo		1	1	2	2	2	4	1	8	108	4	133	1	2	17	20	153										
Faltão a completar								1	10		12																
Estado completo		1	1	1	2	2	4	2	8	118	4	145	1	2	17	20	165										
																	DEMONSRAÇÃO DO SERVIÇO.										
																	Qualidade do serviço.										
																	Officiaes										
																	Off.ºº Infr.ºº										
																	Capitães										
																	Tenentes										
																	1.ºs Sargentos										
																	2.ºs Sargentos										
																	Forrieis										
																	Cabos										
																	Guardas										
																	Cornetas										
																	Total										
Destacados.	Na Villa do Brejo d'Arèa																	1				1	16	1	19		
	Na Villa de Pombal																	1				3	34	1	39		
	Na Villa de Marangóape																						5		5		
	Em Pedras de Fogo																				1		8		9		
Serviço na Capit-tal da Prov.ª	Guarda do Quartel																					1	3	1	5		
	Patrulhas a noite																					1	36		39		
	Escoltas para sentenciados a trabalhos																						9		9		
	Ordenanças																						3		3		
Somma		1	2	1			1		6	114	3	128															

N. B. Além deste serviço acima demonstrado occorre mais o de frequentes diligencias para fora da Cidade em auxilio á Justiça. Empregão-se mais dois Guardas no serviço peculiar do Corpo, a saber: hum servindo de quarteleiro para conservar as Armas na Arrecadação em aceio, e limpeza que cumpre, e outro ajudando a escripturação para traze-la em dia, não sendo com tudo, quando occorre urgencia, isentos de patrulharem a noite.

Joaquim Moreira Lima,
Major e Commandante.

N.º 2.

MAPPA das Empregados da Lyceo desta Cidade, e do numero dos Alumnos que frequentão as diversas Aulas da mesma Lyceo no anno de 1843.

EMPREGOS.	Gomes.	AULAS.		Alumnos.	
		N.º dellas.	Materias que nellas se ensinão.	N.º dellas.	SOMMÃO.
<i>Director</i>	Padre Antonio da Trindade Antunes Meira.				
<i>PROFESSORES.</i>	João Gomes d'Almeida	1. ^a	Latim e Portuguez	20	66
	Severiano Antonio da Gama	2. ^a	Latim	14	
	Leonardo Antunes da Trindade Meira	3. ^a	Francez.	8	
	Manoel Porfirio Aranha	4. ^a	Rhetorica, Poetica, e Geographia	4	
	Padre João do Rego Moura	5. ^a	Philosophia racional e moral	12	
	Manrique Victor de Lima	6. ^a	Arithmetica e Geometria	8	
<i>Substitutos</i>	{ José Lourenço Meira. Claudiano Joaquim Bizerra Cavalcanti.				
<i>Porteiro</i>	Gervazio Victor da Natividade.				
<i>Continuo</i>	José Clementino Pessôa de Albuquerque.				

Secretaria do Governo da Parahyba 3 de Agosto de 1843.

O Secretario Interino
José Antonio Baptista.

N. 3.

BALANÇO da Receita e Despesa da Santa Caza da Misericordia desta Cidade do 1.º de Julho de 1842 ao ultimo de Junho de 1843.

RECEITA.

ORDINARIA.

(1) Dizimos de Miunças.....	1:996\$000	
(2) Quota da Administração de Rendas Provinciaes.....	533\$900	
(3) Idem Idem Idem.....	120\$000	
(4) Rendas de Casas.....	650\$850	
(5) Foros de Sítios.....	281\$110	
(6) Idem de Casas de telha....	103\$129	
(7) Imposto de Arrobação.....	91\$800	
(8) Laudemios.....	75\$550	
(9) Foros de Casas de Palha....	67\$560	
(10) Aluguel do Caixão rico pa- ra enterros.....	64\$000	
(11) Joia das Entradas dos Ir- mãos.....	25\$000	
(12) Amostras de Assucar.....	2\$720	4:011\$619
	<hr/>	

EXTRAORDINARIA.

(13) Venda de huma escrava...	349\$000	
(14) Producto de esmolos.....	152\$000	
(15) Custas.....	3\$950	
(16) Venda de cinco libras de Cobre.....	1\$000	505\$950
	<hr/>	
		4:517\$569

Saldo no ultimo de Junho
de 1842.....

1:973\$305

R.º 6:490\$874

(1) Este rendimento foi arrematado em o corrente anno e arrecadado em letras a vencer até o anno de 1846.

(2) He a importancia recebida da Administração de Rendas Provinciaes pertencendo 200#000 réis ao semestre de Julho a Dezembro de 1842 e 333#900 de Janeiro a Maio do corrente anno.

(3) He o que se tem recebido em 3 mezes por conta de 750#000 que ficou a Administração Provincial a dever no anno de 1840 a 1841 e que por ordem do Exm. Presidente da Provincia mandou amortisar com a quantia de 40#000 réis mensaes.

(4) Nesta quantia só está incluída a de 11#250 réis arrecadada em moeda e o excedente he das arrematações feitas neste anno e arrecadado em letras a vencer até 1846.

(5, 6, 8, 9, 10, 11, e 12.) Todos esses rendimentos forão arrecadados neste anno em moeda.

(7) Este imposto está administrado por não haver quem arrematasse, e he esta a arrecadação do semestre de Janeiro a Junho findo.

(13) He a Arrematação de huma escrava de 12 annos para se comprar outra que sirva no Hospital.

(14) Forão duas esmolos huma de 150#000 réis e outra de 2#000 réis.

(15) Foi o que se despendeu com o Embargo em huma casa de Manoel Fernandes e que depois foi por elle pago.

(16) He o producto de 5 libras de moeda de cobre falso que existia no archivo da Santa Casa.

D E S P E Z A .

HOSPITAL.

Sustento diario dos doentes. . . .	375\$600	
Medicamentos.	210\$345	
Mortalhas para os pobres que morrem no mesmo.	5\$160	
Utencilios para uso do Hospital. .	8\$600	
Concerto do Orotorio do hospital.	20\$900	
Reparo no hospital.	6\$780	627\$385
	<hr/>	

IGREJA.

Procissão de quinta feira Santa. . .	51\$420	
Festa da Senhora S. Izabel e Te- Deum na posse do Procurador.	82\$080	
Guisamento e azeite para a Lam- pada.	56\$200	
Retelhamento da Igreja.	104\$680	
Concerto do assoalho do Côro e consistorio.	18\$640	
Panno para cubrir os altares. . . .	2\$280	
Cortina para o Senhor Crucifica- do na Sachristia.	6\$980	322\$280
	<hr/>	

EXPOSTOS.

(A.) Salario das amas.	163\$200	
Vestuarios para os expostos. . . .	11\$840	175\$040

EMPREGADOS.

(B.) Ordenado do Capellão.	100\$000	
Idem do escripturario.	100\$000	
Idem do Procurador.	150\$000	
Idem do Enfermeiro.	80\$000	
Idem do Sachristão.	72\$000	502\$000
	<hr/>	

DIVERSAS DESPEZAS.

(D) Commissão de 20 por % ao Procurador.	18\$360	
Reposteiro para a porta da Igreja	58\$140	
	<hr/>	
	76\$500	1:626\$705

D E S P E Z A .

Transporte.	76\$500	1:626\$705
Reedificação da Bandeira da Irmandade.	19\$720	
Quatro chapas de ferro para segurar as thesouras.	6\$000	
Cera para o uso da Igreja.	54\$360	
Gratificação ao Pregoeiro por diversas arrematações.	9\$600	
Panno para cobrir a mesa que serve nas Sessões.	5\$400	
Sellos dos attestados para se receber a cota Provincial.	1\$080	
Livro para lançamento dos pedidos do Hospital.	3\$200	
Vestuario para o escravo.	13\$560	
Huma resma de papel.	4\$000	
Por huma Bandeira que se deu principio a fazer.	9\$800	
Por duas jarras para a Sachristia e Consistorio.	4\$960	
Embargos feitos a M. ^{ei} Fernandes	3\$950	
Concerto do Curral e utencilios. .	20\$520	
Idem de tres cobertas de sepulturas	4\$400	
Resto do que se devia da obra das Catacumbas.	250\$000	
Concerto de huma mesa.	4\$960	492\$010
	<hr style="border-top: 1px solid black;"/>	<hr style="border-top: 1px solid black;"/>
		<u>2:118\$715</u>

RESUMO.

Somma a Receita.	6:490\$874
Idem a Despeza.	2:118\$715
	<hr style="border-top: 1px solid black;"/>
Saldo. R. . .	<u>4:372\$159</u>

(A) He o vencimento de 3/200 réis mensaes a cada ama por alimentar huma criança.

(B) Este vencimento he de 150/000 réis annual, e a differença procede de ser este até 15 de Novembro de 1842 na razão de 100/000 réis; esteve vago até o ultimo de Janeiro do corrente e do 1.º de Fevereiro foi provido na razão de 150/000 réis.

(D) Esta commissão de 20 por % foi arbitrada pela mesa ao procurador por não haver quem arrematasse o imposto da arrobação.

EXPLICAÇÃO DO SALDO.

Em moeda.....		682\$882
Letras vencidas e protestadas.	1188\$420	
« a vencer em Julho de 1843.	208\$300	
Agosto.....	338\$000	
Setembro.....	768\$000	
Outubro.....	458\$300	
Novembro.....	388\$000	
Dezembro.....	5918\$917	
Janeiro de 1844.	7108\$600	
Fevereiro.....	338\$000	
Março.....	768\$000	
Ab il.....	458\$300	
Maio.....	378\$940	
Junho.....	768\$000	
Julho.....	458\$300	
Agosto.....	338\$000	
Setembro.....	218\$000	
Outubro.....	458\$300	
Novembro.....	338\$000	
Dezembro.....	4438\$580	
Janeiro de 1845.	208\$300	
Fevereiro.....	338\$000	
Abril.....	208\$300	
Maio.....	338\$000	
Julho.....	208\$300	
Agosto.....	338\$000	
Outubro.....	208\$300	
Novembro.....	338\$000	
Dezembro.....	4438\$560	
Fevereiro de 1846	338\$000	
Maio.....	338\$000	
Dezembro.....	4438\$560	3:6898277
	<hr style="border: 1px solid black;"/>	<hr style="border: 1px solid black;"/>
		4:3728159

Consistorio da Santa Casa da Misericordia da Gidade da Parahyba do Norte 26 de Julho de 1843.

O Escrivão da Santa Casa
José Francisco de Seixas Machado.

N. 4.

Recapitulação do Balanço da Receita do anno de 1842.

Proveniente de Exportação	27:196#114	
Extraordinaria	85#110	27:281#224
	<u> </u>	
Interior	49:894#270	
Extraordinaria	240#794	
Movimentos e fundos	25:549#314	102:965#602
	<u> </u>	
Saldo em o ultimo de Dezembro de 1841		40:990#605
		<u> </u>
	R.º	143:956#207



Recapitulação da Despesa Provincial do anno de 1842

Despesa ordinaria	79:083#070	
Extraordinaria	1:166#134	80:249#204
	<u> </u>	
Movimentos de fundos.		40:913#410
		<u> </u>
		121:162#623
Saldo em o ultimo de Dezembro de 1842		22:793#584
		<u> </u>
	R.º	143:956#207

Secretaria do Governo da Parahyba 3 de Agosto de 1843.

O Secretario interino

Antonio José Baptista

N. 5.

QUADRO da Orcamenta da Despeza Provincial para o anno financeiro de 1844.

N.º das Tabelas.	Objecto da Despeza.	Importancia.	TOTAL.
1	Assembléa Provincial.....	8:340\$000	
2	Secretaria da Presidencia.....	6:000\$000	
3	Instrucção Primaria.....	9:670\$000	
4	Instrucção Secundaria.....	7:560\$000	
5	Camaras Municipaes.....	3:400\$000	
6	Saude Publica.....	600\$000	
7	Culto Publico.....	9:730\$000	
8	Administração de Rendas Provinciaes.....	11:173\$000	
9	Agencias.....	290\$000	
10	Forca Policial.....	29:720\$550	
11	Soccorros de Beneficencia.....	2:900\$000	
12	Aposentados.....	2:555\$636	
13	Eventuaes.....	24:260\$000	
	Somma.....		116:199\$186
			116:199\$186

N.º 6.

MAPP dos generos da producção do paiz, exportados da Provincia da Parahyba do Norte para fóra do Imperio, e despachados pela Alfandega, e Mesa do Consulado respectiva em o exercicio findo de 1842 á 1845.

PORTOS.	ASSUCAR.					ALGODÃO.			Cousos.	Chifres.	Cousos.	Aguardente.	Mel.	Toros de madeira.	Bolaxa.	Carne.	Farinha.	Plantas.	Aves.	Doce.	Cera de Carnauba.	Solla.	Moeda.	De 7 p. % VALORES.
	Caixas	Barricas	Saccos	Arrobas	Libras	Saccas	Arrobas	Libras																
Liverpool.....	128	830	1285	19329	25	16263	96413	8	10717	3960	2300	15½	»	»	4	5	9	93	186	6	6	123	5	571:500\$095
Hamburgo.....	76	40	100	3763	»	100	596	30	4350	»	»	»	»	56	»	2	»	»	»	»	»	»	»	21:868\$870
Gibraltar.....	103	»	5500	32818	6	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	50	»	»	»	»	»	»	55:428\$448
Cidade do Porto.....	247	260	657	17248	6	»	»	»	1358	»	6000	»	80	1	»	»	9¾	13	»	»	»	»	»	34:780\$872
Falmouth.....	299	277	1621	25828	15	»	»	»	2050	»	»	»	»	»	8	»	»	»	»	»	»	»	»	46:618\$753
Jersey.....	46	»	1550	10187	4	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	11:411\$032
Cook.....	192	40	880	13593	28	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	23:704\$352
SOMMA.....	1091	1447	11593	122768	20	16363	97010	6	18475	3960	3800	15½	80	57	12	8	18¾	156	186	6	6	123	5	765:312\$422

N. B. Nos valores de 7 p. % se comprehende a quantia de 8:373\$866, que sendo moeda pagou unicamente ½ p% conforme a Lei do Orçamento. Alfandega da Parahyba do Norte 24 de Julho de 1843.

O Inspector interino

Caciano Daniel de Carvalho

Pelo Escrivão

Antonio Ferreira Ferraz

MAPPA DAS MERCADORIAS ESTRANGEIRAS DESPACHADAS NA ALFANDEGA DA CIDADE DA PARAHYBA, VINDAS DE FORA DO IMPERIO, QUE PAGARÃO DIREITOS DE CONSUMO NO ANNO FINANCEIRO FINDO DE 1842 Á 1843.

Mercadorias.	TOTAL.	CIDADE do Porto	PORTOS DO Imperio Pagando Direitos.	PORTOS DO Imperio com Cartas de Guias.
Alcatrão, Pixe, Breu e Resinas	322#788	#	8#400	314#388
Armamento	1.081#000	#	#	1.081#000
Azeite de Oliveira	3.638#365	#	#	3.638#365
Azeites diversos	28#487	#	#	28#487
Azeitonas	928#200	57#960	#	870#240
Bebidas espirituosas	3.009#562	#	#	3.009#562
Batatas	362#204	#	63#000	294#204
Carnes salgadas, e conservadas.	16.769#429	#	9#600	16.759#829
Cebolas, e alhos.	596#686	#	3#000	593#686
Cera em bruto, e em vellas.	877#050	#	#	877#050
Cerveja.	475#246	#	#	475#246
Chá	2.784#048	#	#	2.784#048
Chapêcos para homem, e mulher	2.269#430	#	56#000	2.213#430
Chumbo em bruto, e em obra.	981#437	#	#	981#437
Conservas	6#335	#	#	6#335
Carvão de pedra.	33#600	#	#	33#600
Cortiças.	22#000	#	#	22#000
Couros preparados, e em obras	2.658#170	129#950	39#375	2.488#845
Docc.	11#520	11#520	#	#
Enxofre.	1#470	#	#	1#470
Especiarias.	1.292#969	#	#	1.292#969
Especies medicinaes, e drogas diversas	3.220#953	#	#492	3.220#461
Farinha de trigo, e seus artefactos	23.785#482	#	#	23.785#482
Ferragens diversas.	14.890#252	427#308	3#510	14.459#434
Ferro, e aço em barras	734#882	#	#	734#882
Folha de flandres	506#390	#	#	506#390
Frutas sasonadas, e seccas	783#475	19#600	#	763#875
Fumo em folha, e em charutos	274#095	#	#	274#095
Graxa para calçado.	223#415	#	#	223#415
Legumes.	152#759	#	#	152#759
Livros e impressos.	95#752	9#352	#	86#400
Louça e vidros.	9.482#162	#	71#880	9.410#282
Madeiras	834#781	373#300	#	461#481
Manteiga.	10.466#212	#	#	10.466#212
Manufatura de algodão	285.898#542	#	743#060	285.155#482
Manufatura de lã	19.518#714	229#600	6#000	19.283#114
Manufatura de seda	20.463#671	7#200	316#920	20.139#551
Manufatura de linho	18.229#284	2#800	#	18.226#484
Mobil.	700#400	634#000	#	66#400
Oleados	166#869	#	#	166#869
Objectos de historia natural.	63#000	#	#	63#000
Óleo de linhaça	236#197	#	#	236#197
Papel e papelão	3.103#370	#	12#000	3.091#370
Pedras para moinho	15#600	#	#	15#600
Peixes salgados	23.565#902	8#400	#	23.557#502
Polvora	5.819#630	#	1.771#875	4.047#755
Potaça	8.287#020	#	#	8.287#020
Queijos	807#853	#	#	807#853
Quinquilharias	4.236#126	#	35#780	4.200#346
Rapé.	203#100	#	#	203#100
Roupa feita	6#335	#	#	6#335
Sabão.	10.686#333	#	5#880	10.680#453
Sal.	847#040	257#040	#	590#000
Sementes diversas, e plantas vivas	1#260	1#260	#	#
Tintas diversas	81#147	#	#	81#147
Vellas de spermacti	919#942	#	#	919#942
Vidros para vidraças	85#500	#	#	85#500
Vinagre.	1.786#584	#	#	1.786#584
Vinhos diversos.	26.888#071	23#331	9#698	26.855#042
Zinco, e estanho em bruto e em obra	124#644	#	#	124#644
Cobre em chapa e em obra	1.650#238	#	3#650	1.646#678
SOMMA.	537.993#076	2.192#621	3.160#120	532.640#335

Alfandega da Parahyba 24 de Julho de 1843.

O Inspector interino

Pelo Escrivão

Caetano Daniel de Carvalho.

Antonio Ferreira Serrano.

Illm. Exm. Sr. — Por deliberação da Assembléa Legislativa Provincial huma Commissão, escolhida d'entre os seus membros, emittio o Parecer junto em resposta a Falla que V. Ex. lhe dirigio em sua instalação; o qual, depois de approvedo, manda offerecer por copia a consideração de V. Ex. como hum testemunho de sua adhesão aos principios consagrados por V. Ex. em dita Falla. Deos Guarde a V. Ex. como se ha mister. Paço da Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba 23 de Agosto de 1843. — Illm. Exm. Sr. Ricardo José Gomes Jardim, Presidente desta Provincia. — *Antônio Thomaz de Luna Freire*, Presidente. — *Manoel Simplicio Jacome Pessoa* 1.º Secretario — *Padre Bernardino José da Rocha Formiga*, 2.º Secretario.

A Commissão encarregada de responder a Falla, que a Assembléa Legislativa desta Provincia, na presente Sessão ordinaria, fez o Exm. Sr. Presidente, vem apresentar á esta Respeitavel Assembléa o resultado dos seus trabalhos. O dia 4 de Agosto do corrente anno, já plausivel por si mesmo, já festivo pela grata, e pura recordação, que suscita de se haver estendido ás provnicias o aprasivel direito, não só de intervir nos seus proprios interesses, mas tambem de legislar a cerca delles, foi ainda mais satisfatoria pela certeza da tranquillidade da Provincia, pela exposição do estado dos negocios Publicos, e do que he mais preciso para o melhoramento da mesma Provincia, pelo sincero protesto da prompta cooperação do Governo Provincial, o que tudo se deu á ver em o Relatorio de V. Exc. A Assembléa Provincial se congratula com V. Ex. pelo pacifico remanso da Provincia, e lhe agradece, em nome dos seus comprovincianos, a coadjuvação do Governo a qual he de grande peso na balança do bem publico. A Assembléa Provincial dará consideração ao que V. Ex. expendeu, e tomando pulso ao estado das Rendas promoverá o que fôr interessante aos seus comprovincianos. Estes os seus sentimentos, e a divisa da sua conducta jámais será outra, senão o entusiasmo pela prosperidade desta Provincia. Sala das Commissões da Assembléa Provincial da Parahyba 14 de Agosto de 1843. — *Astolfo José Meira*, Relator. — *Antunes Meira*. — *Sergio Clementino Dourmond Pessoa*.

Conforme.

O Secretario Interino
José Antonio Baptista.